

## LEI MUNICIPAL Nº 467 DE 2022

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do município no planejamento e desenvolvimento do turismo no Município de Japonvar - MG.

**Art. 2º.** - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

**Art. 3º.** - Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas interessadas em viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

#### **SEÇÃO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 4º.** - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

**Art. 5º.** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e a distribuição de renda, a valorização e a elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

**Art. 6º.** - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I. Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II. Buscar ampliar o fluxo turístico, a atração de turistas no município;

III. Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

IV. Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio de mobilização e sensibilização da comunidade.

V. Propiciar a competitividade por meio da melhoria de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços; da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VI. Estimular a criação e a consolidação de destinos turísticos, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o município, especialmente, o desenvolvimento econômico e social;

VII. Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

VIII. Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos negócios para o setor do turismo;

IX. Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais, do Turismo de Base Comunitária,

X. Prevenir e combater as atividades turísticas, relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetam a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI. Promover a qualificação, a formação, o aperfeiçoamento, e a capacitação continuada para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XII. Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município, relativa à cadeia dos diversos segmentos produtivos do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XIII. Apoiar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação, interpretação ambiental, e incentivando a adoção de condutas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do ambiente natural;

XIV. Apoiar de acordo políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência do visitante no Município e região, sejam eles de lazer, negócio, estudos, etc.

XV. Garantir a atualização permanente do inventário turístico do Município;

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art.7º.** - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio a gestão do turismo no Município de Japonvar – MG;

I. Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão, deliberativo que atua em conjunto com as entidades que os integram;

II. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude no Município;

III. Fundo Municipal de Turismo, a ser reestruturado e regulado por regimento específico, tendo por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Município de Japonvar, como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como o cumprimento das metas traçadas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo citados nesta Lei.

§ 1º. Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Turismo outros órgãos de interesse.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, no âmbito de suas atribuições, coordenarão os programas de desenvolvimento do Turismo, em integração com os demais integrantes do Sistema Municipal de Turismo.

## SEÇÃO II

### DOS OBJETIVOS

**Art.8º.** - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I. Atingir metas do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- II. Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe, associações representativas voltadas à atividade turística;
- III. Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda no sentido de contribuir com:

- I. Os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística nacional e internacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- II. Estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, só setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- III. A articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- IV. Ações de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

## CAPÍTULO - IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

#### DA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

**Art.9º.** - Para desenvolver o turismo de forma sustentável no Município de Japonvar-Mg, o Plano Municipal de Turismo, será obrigatoriamente revisado a cada 04 anos;

**Art.10º.** - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, de forma participativa e integrada, tornando-o um instrumento de orientação para a realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do turismo.

**Art.11º.** - Para acompanhar as mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo- PMDT deverá ser atualizado sempre que necessário ou no máximo a cada quatro anos.

## SEÇÃO IV

### DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 12º.** - São diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo:

I. Seguir as diretrizes descritas na Política Municipal e Turismo;

II. A introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo a gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento do turismo local;

III. A implantação de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;

IV. O monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;

V. O monitoramento e a divulgação dos resultados do PMDT;

VI. O apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem como ainda o levantamento de informações e conhecimento pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;

VII. A integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

VIII. A utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem do Município como destino turístico de oferta ampla e diversificada;

- IX. O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais da cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhoras as condições de vida da população local;
- X. A valorização das áreas representativas dos ecossistemas da região, mediante o apoio a criação e a manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município;
- XI. A utilização do turismo como veículo de educação ambiental e cultural;
- XII. A promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XIII. A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XIV. A criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e a comunidade local;
- XV. A criação de um programa de incentivo a comunidade para conhecer os roteiros turísticos do Município;
- XVI. A promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para a cadeia turística;
- XVII. O apoio ao combate de exploração infanto-juvenil no turismo;
- XVIII. O fomento à cadeia produtiva associada ao turismo;
- XIX. O alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

**Art. 13º.** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, como órgão deliberativo e assessoramento, será reestruturado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O COMTUR vincula-se, administrativamente, ao órgão legal diretamente relacionado ao Turismo da Prefeitura de Japonvar.

**Art. 14º** - Compete ao COMTUR, além de outras que lhe venham a serem delegadas por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, as seguintes atribuições:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implementação turística;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV- Criar Comitê Gestor do FUMTUR?

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

XVII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

XVIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

XIX - realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;

XX - apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Januária, como polo turístico.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

XXI- participar da elaboração, fiscalização e execução do Plano Municipal de Turismo de Januária e do calendário de eventos turísticos;

## SEÇÃO V

### DOS MEMBROS DO COMTUR

**Art. 15º** - O COMTUR será constituído por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos da Prefeitura de Japonvar, escolhidos pelo órgão legal diretamente relacionado ao Turismo a órgão diretamente ligado ao Turismo. Sendo obrigatório a presença do Secretario Municipal Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude:

b) órgão diretamente ao Desenvolvimento Econômico;

c) órgão diretamente ligado a Comunidades Tradicionais;

d) órgão diretamente ligado ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

e) órgão diretamente relacionado à Educação;



f) órgão diretamente ligado Agricultura e o Meio Ambiente;

II - Um representante e/ou suplente de cada um dos 06 setores, abaixo elencados:

a) representante ligado aos dos meios de hospedagem;

b) representante ligado aos bares ou restaurantes ou empresas de entretenimento;

c) representante ligado ao Extrativismo;

d) representante ligada à Associação Comercial e Industrial– ACI/CDL e/ou Sala Mineira;

e) representante ligada ao Sindicato Rural;

g) representantes ligados a Paroquia e outras religiões de Japonvar;

§ 1º Outras organizações e entidades que venham surgir no município, com atuação na área de turismo, poderão participar do Conselho, mediante aprovação de seus membros, em reunião extraordinária;

§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 3º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. O representante e seu respectivo suplente, será escolhido por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 16º.** - Os membros titulares do COMTUR, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, ou até que sejam substituídos pelos mesmos órgãos e/ou entidades.

§ 1º O exercício do mandato de membro do COMTUR não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º O COMTUR deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 5º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 17º.** - Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, segmentos e comunidades representados.

**Art.18º.** - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato;

**Art.19º.** - O COMTUR se reunirá ordinariamente e obrigatoriamente 06 (seis) vezes ao ano, bimestralmente, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente por solicitação do presidente ou da maioria de seus componentes dirigida a mesma autoridade.

**Art.20º.** - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao seu presidente, em casos de empate, o voto de desempate;

**Art.21º.** - As atividades exercidas pelos membros do COMTUR serão consideradas de relevante serviço público, não sendo remuneradas.

**Art.22º.** - O Regimento Interno do COMTUR especificará os requisitos exigidos para os membros do mesmo e seus respectivos suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, da dispensa ou de vacância.

**Art.23º.** - Poderão participar das reuniões do COMTUR, convidados especiais, que representem entidades de classe, universidades, que tenham interesse em acompanhar os trabalhos do referido conselho.

**Art.24º.** - O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Comissão Fiscal;

III – Plenária;

**Art.25º.** A Diretoria Executiva e a Comitê Gestor serão eleitas dentre os membros efetivos do Conselho.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros.

**Art.26º.** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art.27º.** O regimento interno mencionado, no artigo anterior, será encaminhado ao Prefeito para aprovação e demais formalidades legais.

**Art. 28º.** Os membros do COMTUR tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.29º.** Sobre a vacância, em caso de vacância da ceira de qualquer seguimento e ou instituição, o Conselho por meio de deliberação da assembleia, por sua maioria, irá solicitar via ofício ao órgão competente nomeação de um novo representante para a respectiva cadeira.

**Art.30º.** Compete Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, propiciar suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art.31º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Art.32º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será regido por esta lei, nos termos dos artigos seguintes:

**Art.33º.** O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), tem como objetivo captar recursos para fomentar a atividade turística de forma sustentável no Município de Japonvar/ MG e custear a política municipal de desenvolvimento do turismo sustentável, fomentando e implantando executando as ações dos planos, projetos, programas e atividades constantes do Plano Municipal do Desenvolvimento do Turismo - PMDT, elaborado em conformidade com as metas previstas na Lei da Política de Turismo Municipal de Japonvar - MG

**Art.34º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) ficará vinculado a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, em atividades que objetivem colocar em prática o sistema municipal de turismo, de acordo com as normas e prioridades estabelecidas pelo COMTUR.

**Art.35º.** Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Japonvar (COMTUR), os órgãos da administração direta e indireta, profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e desenvolvam ações regionalizadas voltadas:

- I - ao planejamento, implantação, promoção e divulgação do turismo sustentável;
- II - à proteção do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III- no apoio ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor turístico no município;
- IV- à realização de campanhas educacionais, turísticas, esportivas, culturais de eventos turísticos, compatíveis com o turismo sustentável e a preservação do meio ambiente.
- V- à realização de projetos de pesquisas científicas, relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;
- VI - à realização de projetos relacionados à melhoria e ou implantação de infraestrutura, dos serviços ou equipamentos de apoio de: sinalização turística, divulgação, informação, segurança, revitalização de áreas de interesse turístico, implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento do turismo sustentável;
- VII - no desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;
- VIII – no apoio à divulgação, promoção e comercialização do destino turístico;
- IX - na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do município;
- X - em outras atividades que o COMTUR considere prioridade para o desenvolvimento do turismo sustentável no município;
- XI - na manutenção das anuidades da IGR, a qual o município é pertencente;
- XII – à realização e premiação de festivais culturais local e regional;
- XIII – à realização e premiação de concursos de Artes Visuais, Gêneros Literários, Danças Regionais, Musicais Regionais;
- XIV – à realização e premiação de concursos de Artesanatos local e regional;

XV – à realização e premiação de concursos natalino local;

XV – na aquisição de material de decoração, para fins decorativos das festas culturais do Município;

XV – na aquisição de material decorativo de natal;

XVI – no apoio à realização das Festas Tradicionais do Município, em especial tradicional Festa do Biscoito com custeio de locação de sonorização e iluminação, custeio de shows culturais local e ou regional;

XIV - nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal voltada para o desenvolvimento turístico e sócio econômico do município;

**Art.36º.** Os recursos do FUMTUR financiarão somente, projetos que visem a melhoria dos bens e serviços públicos a melhoria ligados diretamente com o turismo, ficando vedada o apoio direto a projetos particulares com fins lucrativos;

**Art.37º.** O COMTUR publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o fundo, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência eu deverão ser atendidos pelos proponentes;

**Art.38º.** As ações regionalizadas do Turismo poderão ser custeadas com recursos do Fundo do Patrimônio Histórico de acordo Decreto 48.108/2020;

**Art.39º.** As receitas que constituírem recursos do fundo serão depositadas em conta específica;

**Art. 40º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

XI - Os auxílios e subvenções de qualquer natureza;

XII - A dotação consignada anualmente no orçamento do município e os créditos adicionais que lhe forem destinados

XIII – Os devidos cobrados pela utilização de espaços públicos destinados à atividade turística de qualquer natureza;

IX- Taxas de expedição e renovação de alvarás de hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadoras turísticas e similares;

XV- Recursos provenientes de parceria público privada – PPP

XVI – 50% do ICMS turístico;

XVII- Utilização da imagem de Japonvar e/ou a logomarca, utilizadas por empresas privadas, voltadas para a exploração do turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR;

**Parágrafo Único** – A previsão de recursos orçamentários para o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, será incluída durante a fase de elaboração do Orçamento Anual do Município de Japonvar.

Inciso I - Fica determinada a transferência direta de recurso municipal para a conta do fundo, oriundo de dotação orçamentária específica, bem como a transferência direta do recurso referente ao repasse do ICMS Turístico para a conta do fundo, garantindo financiamento para a execução de projetos com vistas ao desenvolvimento do turismo local.

Inciso II- Todas as contratações de serviços e aquisições de bens com recurso do FUMTUR deverão ser submetidas à apreciação do COMTUR, devendo ser aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho.

**Art.41º.** Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão;

## CAPÍTULO VII

### DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO

**Art.42º.** O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto, por um presidente, um relator, um secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR, dentre os seus membros, para o mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

### SEÇÃO XIV

#### COMPETE AO COMITÊ GESTOR DO FUNDO

- I – Articular junto as potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;
- II - Monitorar e gerir, junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos depositados no Fundo de acordo a legislação vigente;
- III- Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos, a serem executados com os recursos do FUMTUR, em conformidade com a política municipal de turismo, e com as normas de proteção do Patrimônio natural e cultural, de âmbito municipal, estadual e federal.
- IV- Sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise previa, acompanhamento e avaliação dos projetos financiados pelo COMTUR;
- V- elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR, e, após aprovação, encaminhar cópia do relatório à Câmara Municipal de Japonvar - MG;
- VI- acompanhar o andamento dos projetos financiados pelo FUMTUR, para garantir sua efetiva aplicação, nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;
- VII- exigir dos responsáveis pela execução dos projetos financiados pelo FUMTUR, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria de Turismo, para a consulta de qualquer cidadão interessado;
- VIII- Informar semestralmente, à plenária do COMTUR e a Câmara Municipal de Japonvar, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a movimentação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado a suas funções em atendimento à solicitação da plenária;



IX – denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos FUMTUR de que tenham conhecimento;

X- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR;

Inciso II – A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR, será eleita pela plenária do COMTUR e terá a missão de:

I- Convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê;

II- Assinar juntamente com o Prefeito Municipal e Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, os contratos ou convênios com os autores dos projetos aprovados;

III- manter sob sua guarda e atualizados, os livros da movimentação financeira do FUMTUR;

IV- Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

V- Assinar a prestação de contas do FUMTUR;

Inciso III- Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especialmente o presidente, exercem função pública, sendo-lhes aplicáveis as sanções prevista na legislação de improbidade administrativa;

## CAPITULO VIII

### PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

**Art.43º.** Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do FUMTUR, deverão ser encaminhados pelo interessado, com antecedência de 10 dias da próxima reunião ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que o colocará em pauta para apresentação,

Parágrafo único. O prazo para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) elaborar parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será até de 60 (sessenta) dias.

**Art. 44º.** A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fara após a publicação dentro dos veículos de comunicação e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convenio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

I- nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convenio;

II- nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III- nome e descrição dos objetivos específicos e gerais do projeto;

IV- localidade onde o projeto será executado;

V- valor total e tempo de duração do convenio;

**Art. 45º.** Não poderão ser financiados pelo FUMTUR, projetos incompatíveis, com os critérios e diretrizes da Política Municipal de Turismo de Japonvar.

**Art.46º.** O Conselho Municipal de Turismo de Japonvar (COMTUR) editara mediante do Comitê Gestor do FUMTUR, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, forma e os procedimentos para apresentação dos projetos a serem apoiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatório financeiros dos beneficiários que deverão serem apresentados ao Comitê, através de decreto do executivo.

**Art. 47º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 48º.** O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude Municipal de Turismo, junto com o Comitê Gestor do FUMTUR, será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira conjunta.

**Art. 49º.** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 50º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

**Art. 51º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 303/2015.

Japonvar – MG, 28 de Novembro de 2022

**WELSON GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**